

BRIEFING

1. HISTÓRICO E SITUAÇÃO GERAL

O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) foi criado em 2009, extinto em 2015 e recriado em janeiro de 2023, com a missão de promover o pleno aproveitamento do imenso potencial do Brasil como produtor de pescados. O país detém as maiores reservas de água doce do mundo e um litoral de mais de 8,5 mil quilômetros.

O MPA atua oferecendo soluções para apoiar pescadores e pescadoras artesanais, pequenos e grandes empreendimentos de cultivo de pescados (aquicultura), projetos voltados à cadeia industrial e infraestrutura científica que aprimoram o monitoramento, o registro e a pesquisa pesqueira.

A estrutura do Ministério compreende:

- Órgãos de assessoramento direto ao Ministro;
- Unidades descentralizadas: 27 Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nos estados;
- Órgão colegiado: Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE);
- Órgãos específicos singulares: quatro secretarias finalísticas que atuam de forma articulada.

As quatro Secretarias são:

Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA): propõe políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da pesca artesanal e dos territórios pesqueiros artesanais.

Secretaria Nacional de Aquicultura (SNA): conduz políticas para a expansão da aquicultura no Brasil, com foco na geração de emprego, inclusão social, segurança alimentar e aumento da produção aquícola.

Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva (SNPI): promove a gestão sustentável das diferentes modalidades de pesca e a valorização do pescado nos mercados nacional e internacional, com ênfase em conformidade, rastreabilidade e sustentabilidade.

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa (SERMOP): implementa políticas de registro, monitoramento e pesquisa, gerando dados e informações que subsidiam o ordenamento pesqueiro e as ações das demais secretarias.

A atuação do Governo Federal, por meio do MPA, baseia-se em políticas de ordenamento e desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura, com ênfase na preservação ambiental e no fortalecimento da cadeia produtiva — especialmente nas etapas de beneficiamento, agregação de valor e aumento da produção, como no programa de **Cessão de Águas da União para Fins de Aquicultura.**

O Ministério trabalha para o crescimento dos setores pesqueiro e aquícola como vetores de desenvolvimento econômico e inclusão social, promovendo geração de renda e segurança alimentar em diversas regiões do país.

Desde 2023, o MPA tem se dedicado à reconstrução da estatística nacional da pesca e aquicultura. Boletins com dados atualizados vêm sendo publicados anualmente, contemplando informações sobre volume de produção, regiões produtoras, tipos de atividade e outros indicadores relevantes.

De acordo com dados da SERMOP de 2024:

- O Brasil possui mais de **1,6 milhão de pescadores**, sendo **49% mulheres** e **99,7% pescadores(as) artesanais**.
- **87,7%** dos pescadores e aquicultores têm o peixe como produto principal.
- **84%** das pessoas que vivem da pesca possuem renda de até R\$ 1.045.
- Em 2023, cerca de **1,1 milhão** de pescadores receberam o **Seguro-Defeso**.
- Segundo o Painel Unificado do RGP, há mais de **1,9 milhão** de pescadores artesanais registrados, além de aproximadamente **3 mil pescadores industriais** e **35 mil aquicultores**.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

A Lei nº 11.959, sancionada em 29 de junho de 2009, estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca no Brasil. Ela visa promover o desenvolvimento sustentável dessas atividades, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais, e substitui a antiga Lei nº 7.679/1988.

Objetivos Principais

Conforme o artigo 1º da lei, seus objetivos incluem:

- Desenvolver a pesca e a aquicultura como fontes de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros.
- Ordenar, fomentar e fiscalizar a atividade pesqueira.
- Preservar, conservar e recuperar os recursos pesqueiros e os ecossistemas aquáticos.
- Promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos envolvidos na atividade pesqueira e suas comunidades.

Definições Importantes

A lei define diversos termos essenciais para o setor:

- Aquicultura: atividade de cultivo de organismos em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo.
- Pesca: toda operação tendente a extraír, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros.
- Pescador profissional: pessoa que exerce a pesca com fins comerciais, devidamente licenciada pelas autoridades competentes.
- Pescador amador: pessoa que pratica a pesca sem fins econômicos, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica.

Sustentabilidade e Ordenamento Pesqueiro

O artigo 3º estabelece que compete ao poder público regulamentar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais. Isso inclui a definição de regimes de acesso, captura total permitível, esforço de pesca sustentável, períodos de defeso, temporadas de pesca, tamanhos de captura, áreas interditadas ou de reservas, artes, aparelhos, métodos e sistemas de pesca e cultivo, capacidade de suporte dos ambientes e ações de monitoramento, controle e fiscalização.

Embarcações de Pesca

O artigo 9º detalha as embarcações que podem exercer a atividade pesqueira em áreas sob jurisdição brasileira:

- Embarcações brasileiras de pesca: pertencentes a pessoa natural residente e domiciliada no Brasil ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras.
- Embarcações estrangeiras de pesca: pertencentes a pessoa natural residente e domiciliada no exterior ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis de outro país, desde que cobertas por acordos ou tratados internacionais firmados pelo Brasil.
- Embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por empresas, armadores e cooperativas brasileiras de produção de pesca, nos termos e condições estabelecidos em legislação específica.

Estímulo à Atividade Pesqueira

- O artigo 27 reconhece as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividade pesqueira de captura e criação de pescado como produtores rurais, beneficiários da política agrícola prevista no artigo 187 da Constituição Federal. Além disso, a lei autoriza o Poder Executivo a criar um sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola nacional.

O Ministério da Pesca (MPA) é um órgão da administração federal direta que foi recriado em 1º de janeiro de 2023, com a edição da Medida Provisória nº 1.154.

Com a nova gestão governamental do país, foi publicado o Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, o qual foi alterado pelo Decreto nº 11.393, de 21 de janeiro de 2023, que determinou como áreas de competência do MPA os seguintes assuntos:

- I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;
- II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, de critérios, de padrões e de medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

- a) pesca comercial, artesanal e industrial;
- b) pesca de espécimes ornamentais;
- c) pesca de subsistência; e
- d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, dos programas e das ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrassetorial e intersetorial necessárias à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização da estatística pesqueira, diretamente ou por meio de parceria com instituições, com organizações ou com entidades;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos-fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que

envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

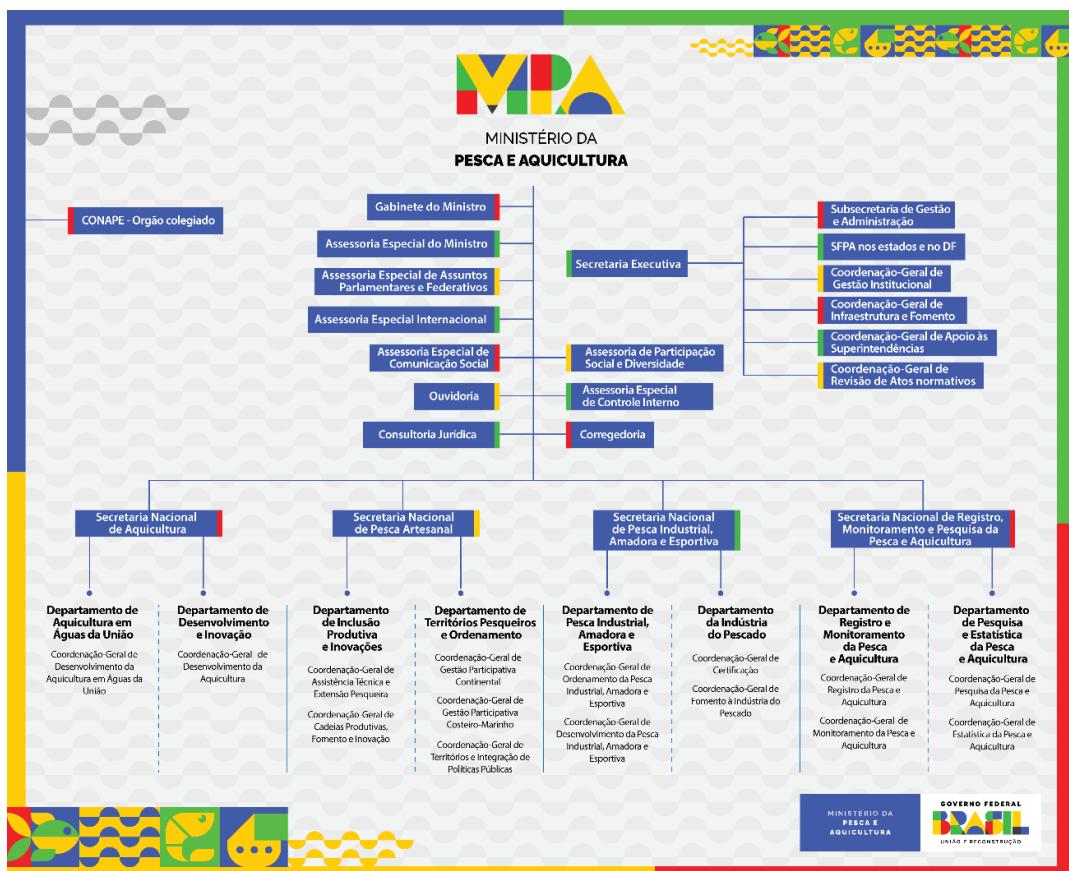
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do caput, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O MPA é composto por quatro secretarias finalísticas:

- a) Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA)
- b) Secretaria Nacional de Aquicultura (SNA)
- c) Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva (SNPI)
- d) Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa (SERMOP)

A imagem abaixo mostra a estrutura do MPA de forma completa.



4. MAPA ESTRATÉGICO

O Ministério da Pesca e Aquicultura atua com a responsabilidade de fortalecer e transformar o setor pesqueiro e aquícola brasileiro, orientando suas ações por um conjunto claro de princípios estratégicos. Nossa **Missão, Visão e Valores** refletem o compromisso com o desenvolvimento sustentável, a inovação e a inclusão social, guiando cada decisão e iniciativa em prol de um futuro mais justo e equilibrado para todos que vivem do trabalho nas águas.

Missão

Promover o ordenamento e o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, geração de renda e inclusão social para o povo brasileiro.

Visão

Ser reconhecida pela excelência em gestão, inovação e desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura.

Valores

- Comprometimento com o público-alvo;
- Responsabilidade socioambiental, econômica e cultural;
- Atuação colaborativa;
- Garantia da participação social;
- Inovação e criatividade;
- Equidade e empatia;
- Compromisso com a integridade.

5. CONCEITO

O **Mapa Estratégico** do Ministério da Pesca e Aquicultura estabelece o fortalecimento da comunicação interna e externa como metas fundamentais para consolidar sua imagem institucional, promover transparência, estimular o diálogo com a sociedade e ampliar o acesso às políticas públicas.

O Ministério da Pesca e Aquicultura, para cumprir na integralidade a sua obrigação constitucional de prestar contas à sociedade, identificou a necessidade de contratação de serviços de comunicação digital através de empresa(s) especializada(s). Para a efetiva e eficaz comunicação com os meios de comunicação em geral, faz-se necessária a contratação de empresa capacitada para a disseminação de informação de forma ágil, técnica e inteligível, atendendo tanto aos anseios da sociedade, quanto aos dos demandantes internos, trabalho este coordenado pela Assessoria Especial de Comunicação Social – ASCOM.

Destaca-se que as demandas dos meios de comunicação se fazem de forma democrática, autêntica, natural e intempestiva, motivadas por diversas razões e, por muitas vezes, são imediatas e complexas, procedentes de assuntos distintos, reforçando a necessidade de desenvolver e organizar argumentos de forma congruente e com linguagens adequadas às respostas deste Ministério e, por consequência, para o Governo Federal. Sendo assim,

importante ressaltar que trata-se de uma área muito sensível e dinâmica que necessita de assessoramento profissional constante dada a natureza intelectual do objeto.

São competências da Assessoria Especial de Comunicação Social – ASCOM, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado e pelo órgão responsável pelas ações de comunicação social do Governo federal;

II - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes nas ações de comunicação social;

III - atender às solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - gerenciar e manter atualizado o sítio eletrônico do Ministério, a intranet e os perfis em redes sociais, em especial a produção e a publicação de notícias e esclarecimentos;

V - supervisionar e estabelecer as diretrizes para a atuação em comunicação social dos demais órgãos do Ministério;

VI - desenvolver projetos gráficos e diagramação de publicações impressas e digitais destinadas a:

a) divulgação das ações do Ministério, inclusive em casos de relevância ou repercussão; e

b) utilização em relatórios e periódicos de gestão;

VII - monitorar os resultados de ações de comunicação social e a imagem do Ministério junto aos veículos de comunicação;

VIII - assessorar as unidades do Ministério no planejamento de eventos institucionais;

IX - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério, em consonância com as orientações estabelecidas pelo Ministro de Estado e pelo órgão responsável pelas ações de comunicação social do Governo federal;

X - promover a comunicação interna do Ministério;

XI - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de participação institucional em eventos relacionados ao Ministério da Pesca e Aquicultura;

XII - apoiar a participação das Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura, em eventos nacionais, regionais ou locais, com apporte de material institucional; e

XIII - organizar e coordenar os eventos do Ministério demandados pelas Secretarias do Ministério.

Dada a relevância dos serviços de comunicação, a Assessoria Especial de Comunicação Social, com vistas a alcançar seus objetivos, demanda continuamente, serviços de planejamento, criação de conteúdo e moderação de mídias sociais, entre outros que permitem tornar os conteúdos da Pasta acessíveis à sociedade, possibilitando a compreensão pelo cidadão do que o Estado tem para lhe oferecer.

Importante ressaltar que os canais digitais ampliam a relação do cidadão com o Estado, representando ferramenta essencial para a disseminação dos atos do MPA com agilidade e assertividade, pois permitem que os cidadãos tenham acesso às informações de orientação, às políticas públicas, bem como à prestação de contas por meio de divulgação transparente e acessível em diversos formatos e meios de alcance a um público bastante diversificado.

6. PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) - Licença do Aquicultor

Nos últimos anos, a aquicultura tem se consolidado como uma das atividades mais promissoras do agronegócio brasileiro, com expressiva expansão da produção em diferentes regiões do país. Em alinhamento com esse crescimento, o Ministério da Pesca e Aquicultura instituiu, por meio da **Portaria nº 174/2023**, a **Licença de Aquicultor(a)** como documento obrigatório para o exercício regular da atividade.

Desde **22 de março de 2024**, todo aquicultor ou aquicultora — pessoa física ou jurídica — deve possuir a **Licença de Aquicultor(a)**, válida por cinco anos e expedida por meio digital. O procedimento é obrigatório mesmo para aqueles que já possuíam o **Certificado de Registro de Aquicultor**, devendo ser realizado de forma eletrônica ou presencialmente nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nos estados.



No entanto, apesar da ampla divulgação técnica, o processo de regularização enfrenta **grandes gargalos de comunicação**. Embora mais de **30 mil aquicultores tenham iniciado o cadastro**, a maioria **não concluiu** as etapas necessárias. A baixa adesão gerou a necessidade de **prorrogar os prazos por dois anos consecutivos**: de 30 de julho de 2024 para 2025 e, novamente, para 30 de julho de 2026.

O risco de **mais de 30 mil aquicultores perderem a licença e ficarem proibidos de exercer a atividade** expõe falhas na comunicação pública. O principal desafio está em garantir o entendimento e a adesão ao processo, sobretudo por tratar-se de uma **exigência nova, com procedimentos digitais obrigatórios**, como o envio anual de relatório de produção por formulário eletrônico e a **atualização contínua de dados cadastrais**.

Além da exigência legal, o **Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)** é estratégico para o desenvolvimento do setor. Ele permite ao Estado conhecer a realidade da produção aquícola no país, viabilizando políticas públicas mais precisas, fomentos específicos e ações de monitoramento e ordenamento sustentável. A licença também garante **acesso facilitado a crédito rural**, como o **Pronaf**, e **vantagens comerciais**, inclusive para exportações.

Válido destacar que o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é o cadastro obrigatório e a Licença de Aquicultor é o documento legal para quem quer exercer a aquicultura com fins comerciais.

Apesar disso, **persistem entraves relevantes**:

- **Desconhecimento generalizado** sobre os procedimentos, prazos, obrigações e exigências documentais;
- **Baixa familiaridade com tecnologia** por parte de muitos produtores;
- **Falta de infraestrutura de conectividade** em regiões rurais e interiores, dificultando o acesso ao processo digital;
- **Percepção limitada** sobre os benefícios da regularização e os riscos da informalidade.

O MPA tem buscado enfrentar essas barreiras com ações como **capacitações técnicas para órgãos estaduais e entidades representativas**, mas a eficácia dessas iniciativas depende de uma **comunicação pública estruturada, acessível e descentralizada**, capaz de dialogar com realidades distintas — dos grandes polos produtivos até pequenos produtores isolados.

7. DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

7.1 Objetivos de Comunicação – Geral e Específicos

Com base nas informações apresentadas, espera-se que a empresa contratada

Elabore um Plano de Comunicação Digital, com estratégias e ações voltadas à ampla divulgação, compreensão e adesão ao processo de regularização da atividade aquícola no Brasil.

7.2 Objetivo Geral:

Fortalecer o entendimento e ampliar a adesão dos(as) aquicultores(as) ao processo de regularização da atividade aquícola no Brasil, por meio do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e da Licença de Aquicultor(a), consolidando o papel do Ministério da Pesca e Aquicultura como promotor do desenvolvimento sustentável do setor e assegurando que a comunicação pública contribua para ampliar o acesso à informação, à formalização e às políticas públicas voltadas ao setor.

7.3 Objetivos Específicos:

7.3.1. Esclarecer aos(as) aquicultores(as) de todas as regiões do país o que é a Licença de Aquicultor(a), sua obrigatoriedade, prazos, etapas do processo e benefícios da regularização;

7.3.2. Alcançar produtores rurais em regiões de baixa conectividade e menor familiaridade com meios digitais, adotando estratégias acessíveis, linguagem simples, recursos audiovisuais e ações em territórios prioritários;

7.3.3. Estimular o sentimento de pertencimento à política pública e valorizar a formalização da atividade aquícola como porta de entrada para crédito, apoio técnico, benefícios governamentais e ampliação de mercado;

7.3.4. Dialogar com os diversos públicos-alvo — aquicultores(as), associações, federações, técnicos locais, gestores públicos estaduais e municipais, pesquisadores e formadores de opinião;

7.3.5. Antecipar cenários de risco e definir estratégias de resposta rápida para dúvidas recorrentes, possíveis boatos, desinformação ou resistência ao processo de regularização;

7.3.6. Monitorar os resultados da comunicação por meio de indicadores de alcance, engajamento, conversão (cadastros finalizados), dúvidas sanadas e percepção da política junto aos(as) aquicultores(as).

7.4 – PÚBLICO-ALVO

A comunicação sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Licença de Aquicultor(a) deve considerar as características sociais, geográficas, culturais e tecnológicas dos diferentes públicos que compõem o setor aquícola brasileiro. O plano de comunicação deverá propor estratégias específicas para cada segmento, promovendo **abrangência, clareza e efetividade.**

De acordo com informações da **SERMOP**, até o momento foram registrados **27.039 cadastros no Painel Unificado do RGP**, resultando em **1.060 licenças emitidas**.

- **Perfil dos registros**
 - Pessoas físicas: **26.554**
 - Pessoas jurídicas: **1.545**

- **Distribuição por sexo**
 - Masculino: **21.071**
 - Feminino: **3.970**
 - Outros / não especificado: **3.058**

Distribuição por região e estado

Norte

- Roraima: 700
- Amazonas: 766
- Rondônia: 373
- Acre: 1.781
- Amapá: 134
- Pará: 1.368
- Tocantins: 352

Nordeste

- Maranhão: 2.238
- Bahia: 959
- Ceará: 954
- Sergipe: 936
- Piauí: 817
- Rio Grande do Norte: 482
- Pernambuco: 413
- Alagoas: 335
- Paraíba: 133

Centro-Oeste

- Mato Grosso: 1.921
- Goiás: 658
- Distrito Federal: 148
- Mato Grosso do Sul: 135

Sudeste

- São Paulo: 1.520
- Minas Gerais: 870
- Rio de Janeiro: 687
- Espírito Santo: 175

Sul

- Santa Catarina: 4.347
- Rio Grande do Sul: 3.090
- Paraná: 1.804

7.4.1. Público-alvo primário – beneficiários diretos da política

- **Aquicultores(as) familiares e artesanais**

Pequenos produtores de peixes, camarões, moluscos e outras espécies cultivadas em tanques escavados, viveiros, açudes ou sistemas de recirculação, sobretudo em áreas rurais e interioranas.

Características: menor familiaridade com meios digitais, baixa conectividade, oralidade, forte presença de agricultores familiares e extrativistas.

- **Aquicultores(as) de médio e grande porte**

Produtores mais estruturados, com atuação comercial em larga escala, acesso a tecnologia e maior capacidade de investimento.

7.4.2 Público-alvo secundário – agentes de apoio e mobilização

- **Associações, federações e cooperativas de aquicultores**

Representam coletivamente os produtores, atuando na mobilização, disseminação de informações e articulação com o poder público.

- **Gestores públicos estaduais e municipais (secretarias de Pesca, de Agricultura e demais estruturas relacionadas)**

São interlocutores importantes para implementação local da política e para fomentar ações conjuntas.

7.4.3. Público estratégico – Formadores de opinião e imprensa regional

- **Formadores de opinião e imprensa regional**

Veículos de comunicação locais e lideranças comunitárias são essenciais para disseminar informações em regiões onde o acesso à internet é limitado.

7.5 – PRAÇAS

Nacional:

Regional: recorte especial por ordem das regiões como mais número de profissionais: Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), Norte (Acre, Rondônia, Amazonas e Roraima), Nordeste (Maranhão, Bahia e Sergipe) e Sudeste (São Paulo e Minas Gerais).

7.6 – PERÍODO

6 meses

7.7 – VERBA

Todas as propostas apresentadas devem estar contempladas nas possibilidades de serviços contidos no Projeto Básico e não devem ultrapassar o valor de R\$ 3 milhões para execução.

7.8 - Pesquisas e Referências

Mais informações poderão ser obtidas em:

- Portal do MPA: <https://www.gov.br/mpa>
- Aquicultura: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/aquicultura>
- RGP:<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/aquicultor-aquicultora>
- Painel do RGP: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/painel-unificado-do-registro-geral-da-atividade-pesqueira>
- Portaria MPA nº 174/2023: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mpa-n-174-de-26-de-dezembro-de-2023-533954396>

7.9 - Recursos Próprios de Comunicação

- Site: gov.br/mpa
- Instagram: instagram.com/minpescaeaquicultura
- Facebook: facebook.com/minpescaeaquicultura
- X: x.com/MPA_Br
- LinkedIn: linkedin.com/company/minpescaeaquicultura
- Youtube: youtube.com/@minpescaeaquicultura
- Threads: threads.com/@minpescaeaquicultura
- WhatsApp: bit.ly/ZapDoMPA
- Flickr: flickr.com/mpa-brasil/
- TikTok: [tiktok.com/@minpescaeaquicultura](https://www.tiktok.com/@minpescaeaquicultura)
- Ouvidoria
- E-mail institucional
- Tela de computador
- Cartazes/murais

7.10 - Esforços Anteriores

Este briefing se destina à avaliação técnica das propostas. O MPA se reserva o direito de utilizar, total ou parcialmente, o planejamento apresentado pela licitante vencedora.

Já foram realizadas publicações nas redes sociais sobre os prazos anteriores e a importância do registro. No entanto, essas ações não contaram com investimento em mídia patrocinada e apresentaram baixa adesão.

Abaixo, leia mais sobre as matérias já produzidas sobre o tema:

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-pesca-e-aquicultura-simplifica-licenciamento-para-aquicultores>

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/ministro-andre-de-paula-recebe-presidente-da-cnpa-para-ouvir-demandas-do-setor-pesqueiro>

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/mpa-convoca-aquicultores-para-atualizacao-no-cadastro-do-rgp-1>

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/ministro-da-pesca-e-aquicultura-se-reune-com-representantes-do-setor-produtivo-para-tratar-da-licenca-de-aquicoltor-a>

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/aquicultura-portaria-no-209-2024-indica-as-instrucoes-para-a-atualizacao-cadastral-do-rgp>

https://www.gov.br/mpa/pt-br/canais_atendimento/area-de-imprensa/notas-oficiais/aviso-aos-aquicultores

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-pesca-e-aquicultura-prorroga-prazo-para-atualizacao-cadastral-de-licencas-de-aquicultores-e-aquicoltoras-ate-julho-de-2026>